

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000314/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016808/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.005875/2011-64
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.922.193/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA;

E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS NO EST. PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ALBA ROSA NUNES ANANIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos CONTABILISTAS**, com abrangência territorial em **PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos em favor dos empregados os pisos salariais a seguir discriminados por cargos e funções, de conformidade com o previsto nos Arts. 25 e 26, do Decreto-Lei nº 9.295/46:

GERENTE DE AUDITORIA, CONTADORES, TÉCNICOS CONTÁBEIS e GERENTE GERAL –R\$ 2.229,66 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÕES: Supervisão geral de Contabilidade e trabalhos de auditoria, definição de plano geral de registro de Eventos Contábeis e da execução dos trabalhos de auditoria, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria, editadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs).

SUPERVISOR DE AUDITORIA, CONTADORES, TÉCNICOS CONTÁBEIS E ANALISTA MASTER - R\$ 1.562,15 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)

FUNÇÕES: Controladoria dos serviços da área de contabilidade e auditoria, assistente dos técnicos contábeis, contadores, gerente geral e gerente de auditoria.

SENIOR PLENO DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES ANALISTA PLENO - R\$ 1.339,66 (um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÕES: Coordenação do processo de escrituração contábil, fiscal, pessoal e financeiro, execução dos trabalhos de auditoria em campo, Elaboração das Demonstrações Contábeis e relatórios de auditoria.

SENIOR DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES ANALISTA SENIOR PLENO - R\$ 961,54 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

FUNÇÕES: Auxiliar dos Técnicos contábeis e contadores Plenos e do Sênior Pleno de auditoria.

ASSISTENTE DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES AUXILIAR DE CONTABILIDADE - R\$ 669,80 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

FUNÇÕES: De classificação, Codificação e Planilhas dos Eventos Contábeis e de auditoria, Escrituração dos Registros Contábeis, Escrituração dos Registros Fiscais, Escrituração dos Registros do Setor de Pessoal, Levantamento de Balancetes, Conciliação dos Registros Escriturados, e auxiliar o Sênior de auditoria na execução dos trabalhos de campo.

TRAINEE DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES TRAINEE (período de experiência) - R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) Até 31/12/2011 e de 01/01/2012 a 31/03/2012 este piso será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

FUNÇÕES: Durante o período de experiência, em até 06 (seis) meses dentro da função equivalente ao nível com a função de Auxiliar de Contabilidade ou Assistente de Auditoria. Observando o que prevê o Art. 442.A, da CLT, alterado pela Lei n.º 11.644 de 10 de março de 2008.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados técnicos contábeis e contadores terão seus salários reajustados na data base mediante a incidência do percentual de 7% (sete por cento) incidente sobre o salário de abril de 2010.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos após 1º de abril de 2010 que não possuam paradigma e que não recebam salário normativo admissional será aplicável reajuste proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA CORREÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

O reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data base, será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Abril/10	7,00	Agosto/10	5,67	Dezembro/10	2,33
Maior/10	6,42	Setembro/10	4,08	Janeiro/11	1,75
Junho/10	5,83	Outubro/10	3,50	Fevereiro/11	1,17
Julho/10	5,25	Novembro/10	2,92	Março/11	0,58

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA SALARIAL

A remuneração deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado em caso de descumprimento do prazo, sendo o sábado considerado como dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES SALARIAIS

A correção salarial ora estabelecida importa na compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelos empregadores desde abril de 2010 até março de 2011.

Parágrafo Único: Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial decorrente de ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas semanalmente em dias úteis.

Parágrafo primeiro - Quando trabalhadas aos domingos, dias santos e feriados, as horas extraordinárias, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - Em quaisquer situações, deverá ser observado o determinado nos Arts. 59 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Quando se tratar de jornada semanal de caráter exclusivamente noturna, o adicional a que se refere o Art. 73 da CLT será pago a razão de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DO ANUÊNIO

A partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do contrato de trabalho os empregados beneficiários desta convenção farão jus ao pagamento mensal a título de anuênio de percentual de 1% (um por cento) sobre seu salário, de forma cumulativa a cada ano novo e durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - Para aqueles empregados em gozo do adicional de quinquênio, permanecem em vigor as regras das CCT's anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno habitualmente prestados, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio e FGTS (8% + 40%).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Os técnicos contábeis e contadores empregados que forem transferidos em caráter provisório para município diverso daquele em que desenvolvem suas atividades, farão jus a um adicional a razão de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre sua última remuneração, enquanto durar a transferência, facultando-se ao empregador, custear as despesas de transporte, alimentação e moradia em substituição ao adicional referido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

As Empresas que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias, fornecerá aos seus empregados, refeição de boa qualidade, que poderá ser substituída pela entrega de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) a cada dia de efetivo trabalho, descontando, quando do pagamento do salário mensal, percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada refeição.

Parágrafo primeiro - A ajuda alimentação de que trata o "caput" desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, tudo de conformidade com o PAT.

Parágrafo segundo - As empresas que adotam prática mais favorável ficam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista no "caput"

desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que mantêm convênio com Assistência Médica, garantirão a mesma aos técnicos contábeis e contadores, inclusive aos seus dependentes legais, por mais 30 (trinta) dias, quando eles tenham sido dispensados sem justa causa, benefício que será custeado pelo empregador, e que será automaticamente suspenso, caso o beneficiário seja efetivado em outro emprego.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO DOENÇA

Quando da volta definitiva ao trabalho após afastamento por doença, em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, os técnicos contábeis e contadores, gozarão estabilidade provisória de 60(sessenta) dias, sob a forma de auxílio doença.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES EM TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS

Sempre que convocar trabalhadores para o exercício extra laboral, a empresa deverá oferecer lanche àqueles, equivalente a uma refeição, sem qualquer desconto, bem como sem valor estipulado, não se computando para fins remuneratórios mensais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

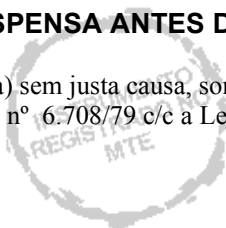
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Conforme Súmula 276 do TST, o empregado que estiver cumprindo período de aviso prévio, será dispensado do mesmo se comprovadamente conseguir outro emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA ANTES DA DATA BASE

Fica assegurado ao empregado(a) dispensado(a) sem justa causa, somente no período compreendido entre 01 de março a 31 de março, a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 c/c a Lei nº 7.238/84.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANUIDADE DO CRC

Por ser obrigatório o pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Contabilidade para o exercício da profissão, as empresas se obrigam ao pagamento da anuidade à razão de 100% (cem por cento) em prol daqueles profissionais que assinam como responsáveis técnicos, e a razão de 20% (vinte por cento) para aos demais contadores e técnicos contábeis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Se os empregados pretenderem realizar cursos em suas áreas específicas, de comum acordo entre empregado e empregador, estes custearão no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor daqueles cursos, desde que não haja prejuízo dos serviços e horários no tocante às ausências dos empregados.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Ao(a) empregado(a) técnico(a) contábil ou contador(a) que venha a ser transferido(a), com sua anuidade, conforme previsto no art. 469 da CLT, fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano a contar da sua ocorrência.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA

Aos empregados técnicos contábeis e contadores, prestes a se aposentar, fica assegurada estabilidade provisória e garantia de emprego durante os 18 (dezoito) meses que anteceder a data em que o mesmo venha a completar o direito ao benefício previdenciário aposentadoria pelo INSS, desde que o empregado conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A carga horária de trabalho dos técnicos contábeis e contadores será de 44:00 horas semanais, .

Parágrafo primeiro: As empresas concederão aos seus empregados, técnicos contábeis e contadores intervalo de 10 minutos a cada expediente diário de trabalho.



FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta aos técnicos contábeis e aos contadores nos dias de prova, quando as atividades serão encerradas 02 (duas) horas antes do final do expediente, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e também mediante comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTAGEM DE TEMPO GASTO PARA O TRABALHO

Fica assegurado como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no percurso da cidade para o local de trabalho e na volta deste, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador em veículo de sua propriedade ou de terceiros e condicionado ao fato do local do trabalho estar em lugar de difícil acesso e não ser servido por linha regular de ônibus.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS E DO AVISO PRÉVIO

As férias individuais ou coletivas, bem como o período destinado ao aviso prévio não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados,

dias santificados ou dias já compensados.

Parágrafo único - Aos empregados (a) que requeiram até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias, fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, cujo desconto se dará quando do pagamento da segunda parcela no mês de dezembro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado técnico contábil e o contador que pede demissão contando com menos de 1 (um) ano de contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), com arrimo na súmula n.º 261 do Colendo TST

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DOS ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS.

Para justificativa de faltas, serão reconhecidos e acatados pelos empregadores os atestados médicos e odontológicos do Sindicato ou Convênios, além daqueles fornecidos pelo INSS ou do SUS, e ainda, caso a empresa mantenha convênio médico, esse atestado, também fará prova eficaz, desde que por um período de até três dias de afastamento.

Parágrafo único - Por recomendação médica devidamente justificada e comprovada, obrigam-se o(s) empregador(es) a fazer entrega ao (s) empregado(s), de forma gratuita dos necessários acessórios ergonômicos para uso no posto de trabalho, dentre estes, compreendendo assentos adequados para uso pelo(s) digitador(es), munhequeira e demais outros necessários à prevenção de lesões.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na forma do que dispõe o art. 543 da CLT, e para prestação de serviços à entidade Sindical Obreira, as empresas deverão liberar o Diretor Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, de forma integral, durante toda a jornada, sem prejuízo da remuneração e de seus direitos trabalhistas, por até três vezes ao mês, devendo para tanto ser formalizada comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto tratando-se de necessidade imperiosa, devidamente comprovada pelo Sindicato.

Parágrafo único: A liberação dos dirigentes sindicais previstas nesta cláusula encontra-se limitada a um profissional por estabelecimento empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS

Os empregadores efetuarão desconto das mensalidades dos empregados associados e sindicalizados, e por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0045 c/c nº 295.274-2, remetendo posteriormente ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a(s) cópia(s) do(s) depósito(s) e a relação dos técnicos contábeis e contadores que sofreram aquele desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsão constante do art. 8º inciso IV da Constituição Federal e mediante deliberação em assembléia que aprovou os termos desta convenção, fica instituída contribuição assistencial patronal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser paga pelas empresas em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Pernambuco - Sescap/PE, através de emissão de boleto de cobrança bancária com vencimento para o dia 30 de maio de 2011, destinando-se a mesma para atender as despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais, publicações, convocações e Honorários advocatícios).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As empresas descontarão dos seus empregados, no mês de maio de 2011, a título de contribuição de fortalecimento sindical o valor equivalente a 2.0%(dois por cento), conforme o Art. 513 alínea 'e' da CLT.

Parágrafo primeiro - as empresas remeterão ao SINDICON/PE juntamente com o valor arrecadado a relação do pessoal, contendo salário mensal e o referido desconto.

Parágrafo segundo - o direito de oposição ao desconto acima mencionado, será exercido pelo empregado, mediante correspondência individualizada remetida ao SINDICON/PE, no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir do arquivamento desta CCT junto à SRTE/PE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DOS TRABALHADORES

Nos estabelecimentos que contam com mais de 40 (quarenta) técnicos contábeis ou contadores, fica assegurada a eleição de 01 (um) deles para fazer parte da representação da categoria durante os eventos sociais e trabalhistas, inclusive junto as AGO, gozando o eleito da estabilidade provisória, nos moldes do dirigente sindical conforme previsão constante do Art. 543. §§ 3º e 4º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação e informações pertinentes a categoria contábil, as empresas reservarão espaço no quadro de avisos de sua sede, cabendo ao SINDICON/PE, divulgar naquele espaço os avisos e comunicações de interesse da categoria, inclusive a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, determinação do Art. 614. § 2º, da CLT, vedando-se expressamente a veiculação de propaganda política eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS COMPROVANTES

Fica assegurado aos técnicos contábeis e contadores o fornecimento pelo empregador, da comprovação dos depósitos do FGTS, bem como dos recibos salariais mensais. Incluso a entrega também da cópia do contrato de experiência, esse no momento das assinaturas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, obrigam-se as empresas a remeter a cada semestre, relação dos empregados técnicos contábeis e contadores pertencentes ao seu quadro funcional, devendo vir acompanhada das cópias dos CAGED,s destes períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GPS/INSS A DISPOSIÇÃO D SINDICON/PE

Quando solicitado, a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês imediatamente posterior ao mês de competência, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco as guias da GPS/INSS, atendendo ao previsto no Art. 3º da Lei nº 8.870/94.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA EFEITOS DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Empresa que for ingressar em qualquer processo licitatório, Lei nº 8.666/93, deverá solicitar do SINDICON/PE, certidão de regularidade, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da entrega ao órgão público, incluso as ressalvas assentadas quando das homologações das rescisões contratuais de trabalho, segundo o disposto no Art. 27. Alínea "IV" do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL

Aos componentes da Comissão de Negociação Salarial, composta de 03 (três) empregados (técnico contábil e contador), eleitos entre os beneficiários desta convenção, limitada a participação na comissão a um empregado por empresa, fica assegurada estabilidade por igual aos membros da Diretoria e do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS-

PREFERÊNCIA

Ao SINDICON/PE é trazida a preferência para homologação das rescisões contratuais dos empregados abrangidos por esta Convenção, atendendo ao que determina o Art. 477 caput, § 1º da CLT, combinados com o art. 5º da Instrução Normativa nº 3, de 21/06/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, que dispõe:

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Art. 5º São competentes para prestar a assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho:

- I - o sindicato profissional da categoria, e
- II - a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: No ato de homologação das rescisões contratuais junto ao SINDICON/PE, somente serão aceitos pagamentos em espécie, cheque administrativo, ou ainda o depósito em conta bancária, observado os prazos estabelecidos no Art. 477 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os **contadores e técnicos em contabilidade**, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, Art. 570. CLT, em face dos seus objetivos sociais, a seguir relacionados:
Administradora de cartões de crédito, Administradora de convênios de refeições (vale refeição, ticket, etc.) advogados associados; aerofotogrametria; agências de emprego; agências de informações confidenciais; análise e registro; arquitetura e planejamento; assistência contábil; assistência gerencial; associações comerciais e industriais; consultoria econômico-financeira; consultoria de empresas; consultoria de estudos e projetos, inclusive arquitetônicos; consultorias industriais; consultoria de informática; consultoria de marketing; consultoria de organização; consultoria de recursos humanos; cooperativa de eletrificação rural; elaboração de projetos agropecuários; assessoria e desenho; empreendimentos; empresas artísticas (empresas); empresa de organização e promoção de eventos; empresa de planejamento industrial, municipal, rural, urbano; empresas de urbanização; engenharia de projetos; estudos técnicos; estudos técnicos e financeiros, assistência técnica em função de análise; consultoria de supervisão de projetos; execução de projetos agro-industriais, fornecedores de mão-de-obra, fotografias aéreas; implantação de projetos; informações cadastrais; empresas de pesquisas de mercado; instituto de desenvolvimento empresarial; levantamento para engenharia consultiva; levantamento topográfico; locação de mão-de-obra; marcas e patentes; merchandise, minerais, tecnológicas; planejamento agropecuário; plantas e projetos para reflorescimento; estudos de viabilidade técnica, fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia; promoção e tele vendas; seleção de pessoal; serviços de proteção ao crédito, serviços de recrutamento e seleção de pessoal; serviços empresariais; sociedade civis com prestação de serviços na área de crédito, trabalho temporário; topografia e projetos, vendas de contratos de assistência médica e escritório de contabilidade; trabalhadores contratados por empregadores pessoa física (advogados, contadores, engenheiros, etc...) em atividades abrangidas pelo SESCAP-PE, bem como os contratados em outros Estados, mas que prestem serviços no Estado de Pernambuco. Inclusive nos escritórios individuais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do menor piso salarial da categoria (treine de auditoria) pelo descumprimento das obrigações de fazer e dar previstas nesta convenção, que será revertida em benefício do empregado prejudicado e do sindicato profissional, a razão de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) em favor de cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS JURIDICOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será levada à registro e depósito junto a SRTE-Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco conforme determina o parágrafo único do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho; mantidas todas as demais cláusulas e condições que não sofreram alterações.

ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ALBA ROSA NUNES ANANIAS
PRESIDENTE
SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES.,PERICIAS, INFORM.E
PESQUISAS NO EST.PE